



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº.02 /2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **NEI ANTÔNIO PIANA CHEQUELLER**, inscrito no CNPJ sob nº. 90284316/0001-45, com endereço comercial na Avenida Espumoso, 49, Bairro Ipiranga, Soledade/RS , neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital Pregão Presencial nº. 05/2016, tipo menor preço unitário, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos Combustíveis, conforme segue:

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor total
1	346.000,00	Óleo Diesel comum	R\$ 2,9500	R\$ 1.020.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

SEC. DIVERSAS	COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	339030010000
---------------	---	--------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de combustível entregue no período mensal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado através do Convênio com o Bannisul Cartões S/A, o qual repassará os valores pelo cartão combustível.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou até a utilização integral dos itens contratados, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento em local próprio ou indicado, dentro do perímetro urbano do município de Soledade/RS, não ocasionando à municipalidade qualquer ônus pelo armazenamento dos combustíveis.

§1º. O abastecimento em recipientes móveis somente acontecerá com prévia apresentação de ordem de compras emitida pelo Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Soledade/RS.

§2º. A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento 24 horas por dia, enquanto durar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE

Os itens fornecidos deverão seguir aos padrões e especificações da ANP- Agência Nacional do Petróleo, nos termos da Portaria ANP 309/2001 e Portaria ANP 248/2000.

§ 1º. Verificada a desconformidade de algum dos itens, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cumprir as obrigações constantes no Edital nº. 34/2015 e no presente contrato sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer, fielmente, o objeto do presente contrato nas especificações indicadas;
- b) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Terceira do presente contrato.
- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a entrega na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/ RS, 28 de Janeiro de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

NEY ANTÔNIO PIANA CHEQUELLER
Contratado

Registrado sob nº 02/16
Soledade, 04/02/2016

Testemunhas: